



CONTRATO Nº 612/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Data: 18/11/2019

Prazo: 18/11/2019 a 17/05/2020

Valor: R\$ 3.375,00 (Três Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Pregão Presencial nº. 069/2019

Que entre si, celebram de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Vila Operaria, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.752.610/0001-00 Inscrição Estadual nº. 13061899-3, com sede na Avenida Mahatma Gandhi nº. 212, Quadra 64, Bairro Expansão Comercial AR1, CEP: 78.320-000, na Cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **LEONARDO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.489.366 SSP/PR e inscrito no CIC sob nº. 209.309.509-25, residente e domiciliado na Avenida 09 de maio, s/n, nº. Centro, na Cidade de Juína-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem, que deverão ser executados no município de Juína, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

1.1. Conforme especificações no Anexo I do Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	701234	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem em apartamento duplo, com ar condicionado, frigobar e tv.	Un	25	135,00	3.375,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.375,00 (Três Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório discriminando dos serviços/produtos recebidos, que será pago com recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Aripuanã, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em



favor da contratada, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas fiscais pelo fiscal de contrato designado.

2.3. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.

2.4. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicada da multa prevista no item 7.1 "d" deste Contrato.

2.5. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

2.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção de IRPJ, ISSQN, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

2.7. O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (Somente para prestação de serviços).

2.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

2.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

3.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IPCA, o reajuste pleiteado;

3.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

3.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

3.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

3.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO E DO PRAZO



- 4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do direito público.
- 4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.4. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura no Jornal Oficial dos Municípios, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.
- 4.5. Caso se faça necessárias alterações contratuais às mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só efetivadas mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.
- 4.6. A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Aripuanã:
0440 – 09.002.10.128.0017.2054.3390.3900.0000 – Formação e capacitação de recursos humanos – BL 01.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A contratante obriga-se a receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2. Formalizar e assinar o contrato, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.3. Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente edital, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 6.4. Receber os serviços prestados;
- 6.5. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 6.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida motivação justificada;
- 7.3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Edital;
- 7.5. Fornecer o serviço de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a prestar novo serviço as suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- 7.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste edital;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.10. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros.
- 7.11. DA HOSPEDAGEM
- 7.11.1. Prestar serviço de hospedagem de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer junto à nota fiscal documento assinado pelo hóspede com data de entrada e saída do hotel;
- 7.11.3. Manter o ambiente de hospedagem limpo e arejado;
- 7.11.4. As referidas hospedagens deverão ser no perímetro urbano da cidade de Juína/MT.
- 7.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;
- 7.13. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 9 deste Termo de Referência.
- Parágrafo Único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3. Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

8.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 069/2019.

~~03. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA~~



9.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO DOMICILIO E FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. DE SOUZA & CIA LTDA – ME
LEONARDO DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Elen Cristina Soares Macedo
CPF nº 630.406.461-68


Lindalva Cruz Cabral
CPF nº 605.888.531-00

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	70.000,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	13.200,00
09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.02	14.100,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	30.100,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	10.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica A agricultura Familiar		
31900.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	15.000,00
11.001.23.695.0024.2076 – Manutenção dos Espaços Turísticos		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	21.200,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	3.000,00
Total		653.950,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de novembro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

☐

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.373/2019**

DESIGNA COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que terá como objetivo a **Elaboração do Regulamento do Concurso Público** a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

1. **Claudia Maria Tscha** – Mat. 3706
2. **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues** – Mat. 4851
3. **Edson José Pinheiro da Silva** – Mat. 278

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2019.

☐

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

☐

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 612/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: L. DE SOUZA & CIA LTDA - ME; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2019; VALOR GLOBAL R\$ 3.375,00; VIGENCIA: 18/11/2019 A 17/05/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.370/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º SUBSTITUIR, membro do Grupo de Trabalho Conjunto - Executivo/Legislativo - para deliberar estudos de realocação dos recursos destinados como medidas mitigadoras de impactos trazidas no PCA, do Projeto Aripuanã empreendimento da Nexa Resources, e demais medidas mitigadoras assimiladas e deliberadas nos trabalhos, **Sr.º Eziquiel Leandro de Souza**, nomeado pela Portaria nº 11.247/2019, pelo Servidor **Sr.º Calo Henrique Ferreira**.

Artigo 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.019.

☐

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

☐

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.372/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr.º Antonio Romildo Alves de Abreu”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Complementar n.º 096/2014 e Lei nº 143/2019 que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Município de Aripuanã.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. Antonio Romildo Alves de Abreu**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1.127.891 SPSP/CE e CPF sob o nº 490.122.151-53, servidor Efetivo no cargo de Agente Administrativo VI, Classe “A” Nível “15” 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 20, contando com 27 anos, 09 meses e 11 dias